



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

## Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	60130001
EMENTA		
21BF - PESQUISA, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE		
PROGRAMA		
5120 - PESQUISA, DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, PRODUÇÃO E AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE		
AÇÃO		
21BF - PESQUISA, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
PESQUISA REALIZADA ( UNIDADE)		5800

### JUSTIFICATIVA

Justificativa para Inclusão de Ações na LDO do Governo Federal - 21BF Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde

O atual pedido visa ressaltar a premência e relevância de duas iniciativas cruciais para o avanço da saúde no Brasil, mais especificamente no domínio da Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde (PD&IS). Estas propostas devem ser incorporadas à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Governo Federal. As ações em foco são as seguintes:

Ação 1: Implementação do Xenotransplante no Brasil

Justificativa:

O Xenotransplante emerge como uma verdadeira revolução na medicina e representa uma resposta inovadora para atenuar a alarmante fila de transplantes de órgãos no Brasil. Sob a liderança proeminente do Instituto de Biociências da Universidade de São Paulo (IB-USP), este projeto visa aprimorar a compatibilidade entre órgãos suínos e o sistema imunológico humano, aumentando substancialmente as chances de sucesso nos transplantes.

A colaboração estratégica entre o IB-USP, o Instituto de Estudos Avançados (IEA), o Laboratório de Imunologia do Instituto do Coração (InCor), e a parceria estabelecida com a farmacêutica EMS, destaca não apenas a viabilidade técnica, mas também a significativa relevância social e econômica dessa iniciativa pionera. A conclusão da fase de edição genética já sinaliza a produção dos primeiros embriões modificados, com planos de transferência para matrizes silvestres. Paralelamente, está sendo pleiteado junto ao governo do Estado de São Paulo recursos para a construção de um biotério suíno MB2, atendendo aos requisitos dos órgãos reguladores necessários para o xenotransplante clínico. Vale salientar que essa infraestrutura inovadora não tem equivalente no Brasil e possivelmente em toda a América do Sul.

Considerando que o Brasil é o segundo país em transplantes, mas enfrenta uma fila extensa, o xenotransplante destaca-se como uma solução disruptiva, proporcionando uma alternativa terapêutica nacional capaz de aliviar o sofrimento dos pacientes e de suas famílias de maneira sustentável.

Ação 2: Tratamentos Avançados para Oncologia

Implementação de tecnologias inovadoras para tratamentos avançados de oncologia em território nacional, com foco em pesquisa e desenvolvimento de métodos terapêuticos de ponta.

Justificativa:

Essa iniciativa visa posicionar o Brasil na vanguarda dos tratamentos médicos avançados, proporcionando alternativas inovadoras e eficazes para diversas condições oncológicas. A colaboração entre instituições de renome, como o Instituto de Biociências da Universidade de São Paulo (IB-USP), o Instituto de Estudos Avançados (IEA) e o Laboratório de Imunologia do Instituto do Coração (InCor), destaca o comprometimento com a excelência e a liderança na pesquisa e desenvolvimento de terapias avançadas para oncologia. A busca por recursos governamentais e parcerias estratégicas evidencia o impacto social e econômico positivo dessa iniciativa pionera, reforçando o compromisso do Brasil com a inovação na área da saúde.

### AUTOR DA EMENDA

6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação e Infor

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal

Assinatura: \_\_\_\_\_

Credenciado: \_\_\_\_\_



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

## Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	60130002
EMENTA		
20V6 - FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E À INOVAÇÃO NAS EMPRESAS E NAS CADEIAS PRODUTIVAS		
PROGRAMA		
2324 - INOVAÇÃO NAS EMPRESAS PARA UMA NOVA INDUSTRIALIZAÇÃO		
AÇÃO		
20V6 - FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E À INOVAÇÃO NAS EMPRESAS E NAS CADEIAS PRODUTIVAS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
PROJETO/INICIATIVA APOIADO(A) ( UNIDADE)		240

### JUSTIFICATIVA

O Cidades Inteligentes é um Programa de política pública que prioriza a governança em função de metas e planos, o trabalho em conjunto entre Estado e municípios, a desburocratização de processos e estimula a solução de problemas por meio da tecnologia. O Programa Cidades Inteligentes levará o conceito aos 645 municípios por meio de investimentos financeiros e tecnológicos. Neste sentido, foram selecionadas 12 cidades observando seu gasto com energia pública versus sua arrecadação, e investiu R\$ 12 milhões para que estas melhorem a iluminação de suas cidades, e que essas invistam em internet gratuita para os cidadãos de suas localidades. Ademais, outros R\$ 6 milhões, estão sendo investidos em sistema que permite responder automaticamente a viabilidade locacional, mapeando as regras do município para inclusão no sistema. Desse modo os municípios também podem ser habilitados no sistema Balcão Único, hoje utilizado somente pela capital do Estado. O Programa Cidades Inteligentes é executado por meio dos Ministérios do Desenvolvimento Regional, da Ciência, Tecnologia e Inovação e das Comunicações. A ação 20V6 - FOMENTO À PESQUISA E DESENVOLVIMENTO VOLTADOS À INOVAÇÃO, A TECNOLOGIAS DIGITAIS É AO PROCESSO PRÓDUTIVO é a que materializa, no âmbito orçamentário, o programa de governo. Pelo exposto, é importante que o programa seja incluído nas metas e prioridades para o orçamento de 2023.

### AUTOR DA EMENDA

6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação e Infor

Assinatura: \_\_\_\_\_

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal

Credenciado: \_\_\_\_\_



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

## Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	60130003
EMENTA		6702 - APOIO A PROJETOS E EVENTOS DE EDUCAÇÃO, DIVULGAÇÃO E POPULARIZAÇÃO DA CIÊNCIA E EDUCAÇÃO CIENTÍFICA
PROGRAMA		2304 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL
AÇÃO		6702 - APOIO A PROJETOS E EVENTOS DE EDUCAÇÃO, DIVULGAÇÃO E POPULARIZAÇÃO DA CIÊNCIA E EDUCAÇÃO CIENTÍFICA
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO ( UNIDADE)		100

### JUSTIFICATIVA

Fomento a projetos e iniciativas destinados à realização e à participação de pesquisadores em eventos para a promoção da educação científica, divulgação, popularização e difusão de C,T&I de abrangência nacional e internacional, contribuindo para a aproximação e apropriação do conhecimento científico e tecnológico pela sociedade, promovendo a cultura científica nacional e a comunicação entre os pares. Fomento a projetos de editoração e publicação para a divulgação científica e tecnológica e elaboração de ferramentas e materiais educativos, digitais ou físicos.

### AUTOR DA EMENDA

6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação e Infor

Assinatura: \_\_\_\_\_

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal

Credenciado: \_\_\_\_\_



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

## Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA	
Comissão	60130004	
EMENTA		
Discretionariedade do RP8 - 1		
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 4, Inciso II, Alínea c, Item 2
TEXTO PROPOSTO		
3. de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de comissão mista permanente do Congresso Nacional (RP 8);		
<b>JUSTIFICATIVA</b>		
Esta emenda visa incluir identificador de RP 8, que diz respeito às emendas de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de comissão mista permanente do Congresso Nacional, para fins de transparência e organização, com o respectivo indicador RP8.		

### AUTOR DA EMENDA

6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação e Infor

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal

Assinatura: \_\_\_\_\_

Credenciado: \_\_\_\_\_



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

## Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA 60130005	
Comissão		
EMENTA		
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.		
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III
TEXTO PROPOSTO		
Art. 63 (....)		
(....)		
Parágrafo único. Na Lei Orçamentária de 2024, o montante anual das operações com recursos reembolsáveis não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) das dotações consignadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.		
<b>JUSTIFICATIVA</b>		
A presente emenda visa a estabelecer um limite de 25% para as operações com recursos reembolsáveis no âmbito do FNDCT para o ano de 2024. Embora a Lei Complementar nº 177, de 2021, tenha estabelecido um limite de até 50%, a LDO pode fixar um teto menor como diretriz para o orçamento do próximo ano. Mesmo reconhecendo a importância da disponibilidade de crédito acessível para o desenvolvimento tecnológico das empresas nacionais de médio e grande porte, não se pode ignorar o fato de que a absoluta maioria das pesquisas científicas no Brasil serem realizadas na Academia. Segundo cálculos da consultoria Clarivate Analytics, divulgados pelo Observatório do Conhecimento, cerca de 99% das pesquisas científicas feitas no País são desenvolvidas em universidades e institutos públicos.		
Ocorre que os recursos não reembolsáveis, destinados justamente para a pesquisa acadêmica e subvenção econômica de pequenas empresas, não são suficientes para atender à demanda existente das instituições científicas e tecnológicas. As principais entidades de defesa da ciência e tecnologia no Brasil, como a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC e a Academia Brasileira de Ciências - ABC defendem que percentual autorizado para o financiamento reembolsável de projetos científicos não ultrapasse 25%, permitindo assim um maior aporte orçamentário nas Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs) que fazem pesquisa básica e aplicada na ponta.		
A redução dos recursos reembolsáveis também elevará os recursos voltados à subvenção econômica, permitindo um maior financiamento em empresas estratégicas de alto impacto tecnológico, as chamadas "unicórnios", bem como os investimentos em Fundos de Investimentos em Participações (FIPs) para estimular a cadeia empresarial que investe em tecnologias disruptivas. Para buscar maior eficiência na alocação do orçamento do FNDCT, contribuindo para o desenvolvimento científico e tecnológico do país, sobretudo num momento de crise, pede-se apoio aos pares à presente emenda.		

### AUTOR DA EMENDA

6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação e Infor

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal

Assinatura: \_\_\_\_\_

Credenciado: \_\_\_\_\_



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

## Relatório de espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

**EMENDA  
60130006**

### EMENTA

Indicação dos beneficiários das emendas de comissão permanente da CD, SF e comissões mistas do CNB pelos Presidentes das respectivas Comissões -1

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 80

### TEXTO PROPOSTO

"Art. 81. A execução das programações das emendas deverá observar as indicações de beneficiários e a ordem de prioridades feitas, no caso das emendas individuais, de bancada estadual e de comissão, previstas nos itens 1, 2 e 3 da alínea "c" do inciso II do § 4º do art. 7º, pelos respectivos autores."

### JUSTIFICATIVA

A emenda visa estabelecer o procedimento de indicação das emendas de comissão do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e das Comissões Mistas do Congresso Nacional, (RP8 ) a critério das respectivas comissões.

### AUTOR DA EMENDA

6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação e Infor

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal

Assinatura:

Credenciado:



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

## Relatório de espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

**EMENDA  
60130007**

### EMENTA

Indicação dos beneficiários das emendas de comissão permanente da CD, SF e comissões mistas do CNB pelos Presidentes das respectivas Comissões

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 80

### TEXTO PROPOSTO

"Art. 81. A execução das programações das emendas deverá observar as indicações de beneficiários e a ordem de prioridades feitas, no caso das emendas individuais, de bancada estadual e de comissão, previstas nos itens 1, 2 e 3 da alínea "c" do inciso II do § 4º do art. 7º, pelos respectivos autores."

### JUSTIFICATIVA

A emenda visa estabelecer o procedimento de indicação das emendas de comissão do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e das Comissões Mistas do Congresso Nacional, (RP8 ) a critério das respectivas comissões.

### AUTOR DA EMENDA

6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação e Infor

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal

Assinatura:

Credenciado:



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

## Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA	
Comissão	60130008	
EMENTA	Discretionariedade do RP8	
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 4, Inciso II, Alínea c, Item 2
TEXTO PROPOSTO		
3. de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de comissão mista permanente do Congresso Nacional (RP 8);		
<b>JUSTIFICATIVA</b>		
Esta emenda visa incluir identificador de RP 8, que diz respeito às emendas de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de comissão mista permanente do Congresso Nacional, para fins de transparência e organização, com o respectivo indicador RP8.		

---

**AUTOR DA EMENDA**

6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação e Infor

**TIPO AUTOR**

Comissão Senado Federal

Assinatura: \_\_\_\_\_

Credenciado: \_\_\_\_\_



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

## Relatório de espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

**EMENDA  
60130009**

### EMENTA

INCLUI-SE O INCISO V AO PARÁGRAFO 1º DO ART. 126

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Depois Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126, § 1

### TEXTO PROPOSTO

Inclui o inciso V ao §1º do art. 126 para que seja vedada a concessão de empréstimos ou financiamento pelo BNDES ou suas subsidiárias para realização de investimentos ou obras no exterior.

"V – a realização de investimentos ou obras no exterior."

### JUSTIFICATIVA

A finalidade da presente emenda é evitar o desperdício de recursos públicos com empréstimos para investimentos internacionais duvidosos, o que já expôs o país a significativas perdas devido a calotes.

### AUTOR DA EMENDA

6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação e Infor

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal

Assinatura: \_\_\_\_\_

Credenciado: \_\_\_\_\_



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

## Relatório de espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

60130010

### EMENTA

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE ENTES FEDERADOS PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE RESPONSABILIDADE DO GOVERNO FEDERAL

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção III, Art 96, § 2

### TEXTO PROPOSTO

§ 3º Na hipótese de transferências de recursos de Entes Federados para execução de obras de responsabilidade do Governo Federal, o montante equivalente deverá ser utilizado para abatimento da dívida no contrato de renegociação entre a Unidade Federada e a União.

### JUSTIFICATIVA

Diante das dificuldades orçamentárias e financeiras vividas por todos os Estados e a consequente necessidade de investimentos em obras fundamentais para o desenvolvimento, especialmente na área de infraestrutura, na hipótese de transferência de recursos destes Estados para execução de obras de responsabilidade do Governo Federal, será justo que os referidos recursos sejam abatidos do montante da dívida que o respectivo Estado mantém com a União. Referido abatimento deverá ocorrer por ocasião das tratativas do respectivo contrato de renegociação da dívida.

### AUTOR DA EMENDA

6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação e Infor

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal

Assinatura: \_\_\_\_\_

Credenciado: \_\_\_\_\_



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

## Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	60130011
<b>EMENTA</b>	
Estende a todas as instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação, inclusive àquelas que não são vinculadas diretamente ao MCTIC, a aplicação do parágrafo 5º do art. 167 da CF/88 na execução de orçamentos	
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO
Modificativa	---
REFERÊNCIA	
Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 63, Inciso I	
<b>TEXTO PROPOSTO</b>	
Dar ao inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024), a seguinte redação:	
I - ser realizada no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos às programações classificadas nas subfunções “571 - Desenvolvimento Científico”, “572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia” ou “573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico”; e	
<b>JUSTIFICATIVA</b>	
O inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024) regulamenta a aplicação do § 5º do art. 167 da Constituição, determinando que a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015). A redação proposta atualmente no PLN restringe a aplicação do dispositivo às dotações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, ao qual corresponde a função 19. Propõe-se alterar o texto para retirar tal restrição, eliminando a menção à função 19, com vistas a alcançar o régio cumprimento do comando contido na Constituição Federal, o qual determina a aplicação de facilidade de remanejamento aos recursos públicos destinados às atividades estatais de ciência, tecnologia e inovação, e não apenas aos recursos do MCTI. O Sistema Nacional de CTI conta com importantes centros, institutos e outras instituições de pesquisa e desenvolvimento que não são vinculados ao MCTI, mas a outros órgãos, como no caso da Fiocruz, vinculada ao Ministério da Saúde, e da Embrapa, que pertence ao Ministério da Agricultura e Pecuária. Observe-se que a redação atual, presente no projeto de Lei, além de deixar de cumprir parcialmente o comando constitucional, ainda prejudica diretamente essas instituições, o Sistema Nacional de CTI e, por decorrência, o desenvolvimento do país.	

### AUTOR DA EMENDA

6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação e Infor

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal

Assinatura: \_\_\_\_\_

Credenciado: \_\_\_\_\_



## Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA 60130012	
Comissão		
EMENTA		
ALTERA-SE O ART. 163 DO PLN 4/2023	TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO REFERÊNCIA
	Aditiva	Depois Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 163
TEXTO PROPOSTO		
Altere-se o art. 163 do PLN 4/2023, passando a ter a seguinte redação:		
Art. 163. A União manterá cadastro informatizado para consulta de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados custeados com recursos federais, incluídos todos os orçamentos de que trata o art. 165, § 5º, da Constituição, e que apresentem valor global superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).		
§ 1º O cadastro informatizado referido no caput será georreferenciado e conterá, no mínimo, os seguintes dados e atributos da obra:		
I - chave de identificação;		
II - referência geoespacial que permita a exata localização e representação cartográfica;		
III - tipologia para fins de classificação do tipo e do objeto de intervenção;		
IV - descrição das características de cada obra ou serviço;		
V - valor estimado da obra ou do serviço, apurado com base nos orçamentos constantes do respectivo projeto básico e referidos à sua data-base;		
VI - cronograma de execução, atualizado sempre que ocorrer fato que demande a celebração de aditivo ao contrato administrativo ou ao instrumento de ajuste para transferência voluntária;		
VII - programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos federais para custear a obra ou o serviço, a cada exercício;		
VIII - identificação das anotações de responsabilidade técnica e dos registros de responsabilidade técnicas de cada projeto, orçamento, execução, fiscalização e supervisão ambiental da obra ou serviço, contemplando o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento;		
IX - identificação das licenças ambientais requeridas e o seu termo;		
X - informações referentes à execução física e financeira; e		
XI - campos destinados a informar data da última atualização.		
§ 2º A chave de identificação disposta no § 1º, I, é um código numérico único para o empreendimento, independentemente do exercício financeiro em que se lhe acudam recursos orçamentários, e deve permitir a identificação da obra em sua integralidade e conter extensão para individualizar o trecho, subtítulo, lote ou serviço a ela associada que tenha sido objeto de licitação distinta.		
§ 3º A referência geoespacial endereçada no § 1º, II, deve obedecer aos padrões definidos pela Comissão Nacional de Cartografia (CONCAR), instituída pelo Decreto-Lei nº 243, de 28 de fevereiro de 1967, para possibilitar a identificação do polígono, vetor ou coordenada geográfica, conforme recomendação para o tipo de empreendimento e sua dispersão espacial, bem como às diretrizes da Resolução nº 01/2015 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e demais normatizações pertinentes;		
§ 4º A tipologia aludida no § 1º, III, deverá divisar construção, reforma, ampliação de capacidade e modernização, e o tipo de infraestrutura ou de unidade física destinada à prestação de serviços públicos.		
§ 5º O cronograma de execução estabelecido no § 1º, VI, deve contemplar ao menos o início e o término previsto para cada etapa ou serviço referenciado no orçamento da obra.		
§ 6º A consulta de que trata o caput terá acesso público a todas as informações nela contidas, disponibilizado em sítio eletrônico.		
§ 7º Os órgãos e as entidades que possuam sistemas próprios de gestão de obras realizarão a transferência eletrônica de dados para o painel informatizado a que se refere o caput.		
§ 8º Em relação ao Cadastro Integrado de Projetos de Investimento estabelecido pelo Decreto nº 10.496, de 28 de setembro de 2020 e regulamentado pela Portaria SEGES/ME nº 25.405, de 23 de dezembro de 2020, o disposto neste artigo.		

### JUSTIFICATIVA

A necessidade de dispor de informações que permitam o acompanhamento de forma centralizada e unificada das obras públicas financiadas com recursos federais contribui sobremaneira com o princípio da transparéncia, uma vez que tal cadastro permite que tanto a sociedade quanto os órgãos de controle tenham à mão informações físicas e financeiras de obras públicas financiadas com recursos da União.

Essa emenda visa aprimorar o texto do art. 163 contido no PLN 4/2023 (PLDO 2024), detalhando mais a forma como o cadastro deve ser implementado.

Cabe frisar que há determinações do Tribunal de Contas da União para que tal cadastro seja implementando, a exemplo de determinação do Plenário mediante o Acórdão nº 617, no ano de 2010.

Ao possibilitar o conhecimento amplo das obras em andamento no Brasil, custeadas com recursos federais, vamos de forma automática melhorar o gerenciamento do fluxo de recursos orçamentários e financeiros destinados a esses empreendimentos.

A transparéncia garante a oportunidade de o cidadão ou de organizações paraestatais acompanhar as decisões públicas que têm impacto direto na vida da população.

### AUTOR DA EMENDA

6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação e Infor

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal

Assinatura: \_\_\_\_\_

Credenciado: \_\_\_\_\_



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

## Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA 60130013			
Comissão				
<b>EMENTA</b>				
RESSALVAR CIDADES INTELIGENTES DE CONTINGENCIAMENTO				
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV		
TEXTO PROPOSTO				
Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas Aplicadas para Cidades Inteligentes	I - Fomento a Tecnologia			
<b>JUSTIFICATIVA</b>				
O Cidades Inteligentes é um Programa de política pública executado por meio do Ministério do Desenvolvimento Regional, da Ciência e Tecnologia e Inovações e das Comunicações, e que prioriza a governança em função de metas e planos, o trabalho em conjunto entre Estado e municípios, a desburocratização de processos e estimula a solução de problemas por meio da tecnologia. O Programa Cidades Inteligentes levará o conceito aos 645 municípios por meio de investimentos financeiros e tecnológicos. Neste sentido, foram selecionadas 12 cidades observando seu gasto com energia pública versus sua arrecadação, e investiu R\$ 12 milhões para que estas melhorem a iluminação em suas cidades, e que essas invistam em internet gratuita para os cidadãos de suas localidades. Ademais, outros R\$ 6 milhões, estão sendo investidos em sistema que permite responde automaticamente a viabilidade locacional, mapeando as regras do município para inclusão no sistema. Desse modo os municípios também podem ser habilitados no sistema Balcão Único, hoje utilizado somente pela capital do Estado. Devido ao seu poder de promover a convergência estrutural entre os entes da Federação, a cooperação federativa e caracterizar políticas públicas portadores de futuro é que conclamamos os pares para resguardar a programação a ser criada da limitação ao empenho e à movimentação financeira em 2023, invocando o art. 9º, in fine, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que assim acautela as programações meritórias reconhecidas na lei de diretrizes orçamentárias.				

### AUTOR DA EMENDA

6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação e Infor

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal

Assinatura: \_\_\_\_\_

Credenciado: \_\_\_\_\_



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

## Relatório de espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

60130014

### EMENTA

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE ENTES FEDERADOS PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE RESPONSABILIDADE DO GOVERNO FEDERAL

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção III, Art 96, § 2

### TEXTO PROPOSTO

§ 3º Na hipótese de transferências de recursos de Entes Federados para execução de obras de responsabilidade do Governo Federal, o montante equivalente deverá ser utilizado para abatimento da dívida no contrato de renegociação entre a Unidade Federada e a União.

### JUSTIFICATIVA

Diante das dificuldades orçamentárias e financeiras vividas por todos os Estados e a consequente necessidade de investimentos em obras fundamentais para o desenvolvimento, especialmente na área de infraestrutura, na hipótese de transferência de recursos destes Estados para execução de obras de responsabilidade do Governo Federal, será justo que os referidos recursos sejam abatidos do montante da dívida que o respectivo Estado mantém com a União. Referido abatimento deverá ocorrer por ocasião das tratativas do respectivo contrato de renegociação da dívida.

### AUTOR DA EMENDA

6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação e Infor

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal

Assinatura: \_\_\_\_\_

Credenciado: \_\_\_\_\_



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

## Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA 60130015			
Comissão				
EMENTA				
ART. 12 - INCLUIR PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CIDADES INTELIGENTES				
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XIV		
TEXTO PROPOSTO				
XXVI - fomento a tecnologias aplicadas para cidades inteligentes.				
<b>JUSTIFICATIVA</b>				
A proposta visa a prever programação orçamentária própria para o Plano Orçamentário 000N - Fomento a Tecnologias Aplicadas para Cidades Inteligentes, informação ora meramente gerencial para abrigar uma política pública de notória envergadura. Cidades Inteligentes identifica política pública multisectorial que prioriza a governança em função de metas e plano, o trabalho em conjunto entre Estados e municípios, a desburocratização de processos e estimula a solução de problemas por meio da tecnologia. O Programa Cidades Inteligentes levará o conceito aos 645 municípios por meio de investimentos financeiros e tecnológicos. Neste sentido, foram selecionadas 12 cidades observando seu gasto com energia pública versus sua arrecadação, e investiu R\$ 12 milhões para que estas melhorem a iluminação em suas cidades, e que essas invistam em internet gratuita para os cidadãos de suas localidades. Ademais, outros R\$ 6 milhões, estão sendo investidos em sistema que permite responde automaticamente a viabilidade locacional, mapeando as regras do município para inclusão no sistema. Desse modo os municípios também podem ser habilitados no sistema Balcão Único, hoje utilizado somente pela capital do Estado. Entretanto, programa com tamanha envergadura não possui programação orçamentária própria, à qual garantir dotação bastante para a continuação e ampliação dos benefícios. Em 2022, suas realizações ocorrem sob a égide da alça 20V6 - FOMENTO À PESQUISA E DESENVOLVIMENTO APLICADAS, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. Pelo exposto, conclamamos o apoio dos pares a meritória iniciativa				

### AUTOR DA EMENDA

6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação e Infor

Assinatura: \_\_\_\_\_

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal

Credenciado: \_\_\_\_\_